

cácia do controle de constitucionalidade no tempo.

20. Processo tributário judicial. Dívida Ativa. Execução fiscal. Mandado de segurança. Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento. Medidas cautelares. Suspensão judicial da exigibilidade do crédito tributário. Privilégios. Contencioso fiscal.

21. Processo Tributário Administrativo. Natureza. Conselho de Contribuintes.

22. Sistema Tributário Nacional. Tributo: conceito, classificação, espécies. Sistema internacional tributário.

23. A distribuição da competência legislativa tributária. Federalismo fiscal. Repartição das receitas tributárias.

24. Impostos federais.

25. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Fato gerador. Não-cumulatividade. Natureza e regime dos créditos fiscais.

26. Imposto causa mortis e doação. Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

27. Impostos municipais.

28. Contribuição de melhoria. Contribuições sociais, econômicas e profissionais. Contribuições sociais dos Estados.

29. Taxas. Preços públicos. Taxa judiciária e custas.

30. Empréstimo compulsório.

RESOLUÇÃO Nº 1.307/97-PG DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997 *

DESIGNA COMISSÃO EXAMINADORA DO
11º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o art. 2º, § 1º, do Regulamento do 11º Concurso para ingresso na classe inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, em sessão realizada em 19 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o art. 4º do Regulamento do Concurso, aprovado pela Resolução nº 1.306/PG, de 19 de novembro de 1997, a Comissão Examinadora do 11º Concurso para ingresso na classe inicial da Carreira de Procurador do Estado:

PRESIDENTE:

Procurador-Geral do Estado RAUL CID LOUREIRO

VICE-PRESIDENTE:

Subprocurador-Geral do Estado PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR

SECRETÁRIA:

Procuradora do Estado ROSA FILOMENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA

COORDENADORA-EXECUTIVA:

Procuradora do Estado MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA

1. BANCA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO

Presidente: Procurador do Estado DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO

Procurador do Estado MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO

Procurador do Estado GIUSEPPE BONELLI

Procurador do Estado VICTOR FARJALLA

Juiz de Direito JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR

Juiz de Direito CLAUDIO BRANDÃO OLIVEIRA

2. BANCA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Presidente: Procurador do Estado ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA

Desembargador MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER

Professor SERGIO BERMUDEZ (Representante da OAB)

Professor LEONARDO GRECO (Representante da OAB)

Professor PAULO CESAR PINHEIRO CARNEIRO

Procurador do Estado WALDIR ZAGAGLIA

3. BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Presidente: Procurador do Estado LUÍS ROBERTO BARROSO

Procurador do Estado NELSON NASCIMENTO DIZ

* DORJ, I, de 20.11.97, pp. 20 - 21.

Procurador do Estado AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
WERNECK MARTINS

Professor PAULO BRAGA GALVÃO (Representante da OAB)

Ministro CELIO BORJA

Procurador do Estado HUMBERTO RIBEIRO SOARES

4.BANCA DE DIREITO CIVIL E COMERCIAL

Presidente: Procurador do Estado PEDRO PAULO CRISTÓFARO

Procurador do Estado PAULO MORAES PENALVA SANTOS

Procurador do Estado RICARDO CESAR PEREIRA LIRA

Procurador do Estado JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA

Procuradora do Estado LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Procurador do Estado RENAN MIGUEL SAAD

5.BANCA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Presidente: Procurador do Estado HUGO MAURICIO SIGELMANN

Procurador do Estado ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI

Procurador do Estado JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER

Procurador do Município do Rio de Janeiro FERNANDO DA COSTA
GUIMARÃES

Procurador do Estado ROBERTO PARAISO ROCHA *

Advogado GUSTAVO BRIGAGÃO

Art. 2º - O Presidente da Comissão Examinadora será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Presidente, que também participará das reuniões das Bancas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1997.

RAUL CID LOUREIRO

Procurador-Geral do Estado

* Resolução nº 1.325, de 04.02.98, DORJ, I, de 05.02.98, p. 05.